



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 85/2021

Processo nº 11952/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET DEDICADA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021.

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, com sede na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376, Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato pelos procuradores **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 21.993.730-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 070.661.598-02 e **RONES ALVES PORTELA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 13.885.009-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.743.458-63, ambos com domicílio comercial no endereço acima, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 102/2021, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de acesso à internet dedicada, conforme descrições exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2021 e seus respectivos anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**.

1.2 – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a partir das quantidades constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2021, a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

1.3 – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no item anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

1.4 – Entende-se como valor mensal atualizado, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. – O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital em seu Anexo I, na proposta vencedora da licitação e nesta minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão Eletrônico nº 102/2021, conforme Planilha de Formação de Preços, transcrita abaixo:

ITEM 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET DEDICADA

Mensalidade dos serviços				
RS				
Serviços	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 meses
IP Dedicado 200Mbps (Travessa Anchieta)	1	500,00	500,00	6.000,00
IP Dedicado 200Mbps (Siqueira Campos)	1	400,00	400,00	4.800,00
Total:			900,00	10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2 – Nos preços fixados, estão inclusas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.1 – Os valores cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

4.2 – O preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.3 – A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.

4.4 – Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício ao **CONTRATANTE**, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

4.5 – Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, o **CONTRATANTE** se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 1 (um) ano, independente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

4.6 – Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a **CONTRATADA** encaminhar ao **CONTRATANTE** o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que ao **CONTRATANTE** proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

4.7 – Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a **CONTRATADA**, de igual modo, obrigada a repassá-la ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

5.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento mensal da despesa será realizado pelo Município de Pederneiras por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta-corrente bancária declarada pela licitante vencedora ou boleto, que deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal ou Fatura de Serviços para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos das normas da ANATEL.

6.2 – No caso de a empresa contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

6.3 – No caso de a empresa contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6.4 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.2 e 6.3 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

7.2 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

8.1.1 – Ficha nº 43 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.01.01 – Gabinete.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

b) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

e) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;

g) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das faturas;
- i) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Compete à **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Iniciar a prestação dos serviços nos prazos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2021;
- c) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;**
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos quantitativos que se fizerem necessários, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
- g) Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- i) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- k) A **CONTRATADA**, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Diógenes de Magalhães, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução deste contrato, solicitando à Senhora Prefeita Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado junto com o preposto da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega dos bens e serviços em pleno funcionamento e pelo desatendimento das demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
- b) A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- c) Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

12.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

13.2 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.3 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 102/2021 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

14.2 – Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.3 – Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelos respectivos responsáveis dos setores onde estiverem instalados os equipamentos.

14.4 – Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

15.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 1º de setembro de 2021.

ALEX EDUARDO DE FREITAS
Telefônica Brasil S.A.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

RONES ALVES PORTELA
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF N° 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF N° 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.

CONTRATO Nº 85/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet dedicada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 1º de setembro de 2021.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14 / RG: 13.341.244-1

Data de Nascimento: 20/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Alex Eduardo de Freitas

Cargo: Gerente

CPF: 070.661.598-02 / RG: 21.993.730

Data de Nascimento: 08/11/1974

Endereço residencial completo: Avenida Belvedere, nº 550, Jardins de Athenas – São José do Rio Preto/SP.

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: alex.freitas@telefonica.com

Telefone(s): (13) 3211 2114

Assinatura: _____

Nome: Rones Alves Portela

Cargo: Gerente de Seção

CPF: 031.743.458-63 / RG: 13.885.009-4

Data de Nascimento: 09/05/1962

Endereço comercial completo: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376, Brooklin – São Paulo/SP.

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: rportela@telefonica.com

Telefone(s): (11) 3430 5054

Assinatura: _____